



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a permuta e desafetação das áreas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a permuta do imóvel urbano denominado de Lote nº 21, área pública da Quadra 02, situado à Rua Aroeiras, do Loteamento Morada do Sol, distrito de Taquaralto, com área de 896,00 m², sendo: 28,00 metros de frente com a Rua Aroeiras; 28,00 metros de fundo com Lotes 05 e 06; 32,00 metros do lado direito com Lote 20; 32,00 metros do lado esquerdo com Lotes 01 e 02, de propriedade do município de Palmas, pelo Lote nº 01, da Quadra 02, situado à Avenida Guarujá, do Loteamento Morada do Sol, distrito de Taquaralto, neste Município, com área de 668,27 m², sendo: 14,68 metros + 7,32 metros de chanfrado de frente com Avenida Guarujá; 22,12 metros de fundo com lote 21; 26,83 metros do lado direito com Rua Aroeiras; 33,39 metros do lado esquerdo com lote 02; de propriedade do Sr. JOSÉ CARDOSO e sua esposa FLORENTINA DE SOUSA CARDOSO, conforme processo administrativo nº 7.729/09.

Art. 2º Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo para a categoria de bens de uso dominial, o lote de terras para construção urbana de nº 21, área pública da Quadra 02, do Loteamento Morada do Sol, Distrito de Taquaralto, com área de 896,00 m².

Art. 3º Para o cumprimento desta permuta deverá ser efetivado o pagamento entre os permutantes da diferença de valores existentes entre as áreas permutadas, consoante certificado em pareceres técnicos de avaliação mercadológica.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 22 dias do mês de março de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas